

CARTA CONTRATO Nº 007/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.277.487-8

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 96.163.977/0001-07

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Cadeira de Rodas, com pneu maciço, apoio de pés e braços removíveis, dobrável em aço para usuários de até 120 kg, com assento de 45 cm de largura e rodas pequenas dianteiras giratórias, marca/modelo: Sinete 301P.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.122.2610.6.650.4.4.90.52.00.00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto, em face da garantia ofertada pela Contratada.

NOTA DE EMPENHO: 32766/2013

Pela presente Carta Contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2012, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Samuel Arnold, nº 70, Jd. Maria Luiza, São Paulo, SP, CEP: 04434-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.163.977/0001-07, telefone: 5939-0072, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra **DORA BAUMANN BALTES**, portadora do RG nº 18.607.101-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 257.861.388-52, residente e domiciliada à Rua Viriato Leão de Moura, nº 169, bloco 4, apto 312, Vila São José, CEP: 04836-210, São Paulo, SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls.80/84 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls.165/166, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 27/03/2013, página 88, conforme proposta comercial sob fls. 57/58, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) cadeira de rodas, com pneu maciço, apoio de pés e braços removíveis, dobrável em aço para usuários de até 120 kg, com assento de 45 cm de largura e rodas pequenas dianteiras giratórias, marca/modelo: Sinete.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA E GARANTIA**

- 2.1. A Contratada deverá realizar a entrega do material no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Carta Contrato.
- 2.2. A entrega do objeto desta Carta Contrato deverá ser efetuada na **Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz – UMAPAZ da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**, situada na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Portão 10 – Escola Municipal de Astrofísica, ao lado do Planetário - Parque Ibirapuera – CEP: 04.094-000, das 10h00 às 17h00, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes.
- 2.2.1. Considerando que é necessária autorização prévia para acessar o referido portão, a Contratada deverá entrar em contato pelo telefone 5572-8037 para agendar a data de entrega, e informar o modelo e placa do veículo que será utilizado na entrega.
- 2.3. O servidor designado, pelo responsável pela UMAPAZ, receberá o material, reservando-se ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 2.4. O produto deverá ser entregue trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, nº do lote, descrição do produto, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos, comunicado à empresa a irregularidade, que deverá substituí-lo em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado o ocorrido.
- 2.6. A **CONTRATADA** fornecerá a garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da entrega da mercadoria.
- 2.7. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo ao Contratante qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor unitário e total do material é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
- 3.2. No preço mencionado no subitem 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a **CONTRATADA** além do valor desta Carta Contrato.
- 3.3. O preço do produto não poderá ser reajustado na vigência desta Carta Contrato.
- 3.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente Carta Contrato onerarão a dotação de número **27.10.18.122.2610.6.650.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº. 32766/2013, no valor de R\$.930,00 (novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1. Esta Carta Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva entrega do objeto, sem prejuízo da garantia do produto cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento do ajuste, mediante aceite da Unidade Requisitante. Para o pagamento a **CONTRATANTE** deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.1.1 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 5.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 5.1.3 - Cópia da Nota de Empenho.
 - 5.1.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

- 5.1.5** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:
- 5.1.5.1** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.
 - 5.1.5.2** - Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
 - 5.1.5.3** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - 5.1.5.4** - Cópia da Carta Contrato.
- 5.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 5.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta Carta Contrato.
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, desde que a licitante **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a)** instruir seus empregados a respeito das disposições presentes desta Carta Contrato;
- b)** entregar o material de acordo com as especificações previstas desta Carta Contrato;
- c)** Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d)** responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em

decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na entrega do material;

- f) providenciar a imediata reparação caso o material estiver em desacordo com as especificações estipuladas nesta Carta Contrato;
- g) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Carta Contrato;
- i) emitir Nota Fiscal/Fatura para o material adquirido.

II – DA CONTRATANTE

- a) prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da entrega do material, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento do recebimento do material pela **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços, desde que devidamente identificados;
- d) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- e) zelar pelo bom uso e armazenamento do material;
- f) realizar o pagamento a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.2. *Multa por atraso: 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s) / serviço(s), não superior a 20%*

(vinte por cento). Ultrapassados 40 dias, o atraso será considerado como inexecução total;

- 7.3. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, mais multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se o(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 5%, o atraso será considerado inexecução parcial. Caso todos os produto(s) / serviço(s) sejam entregues com defeito configurar-se-á inexecução total;*
- 7.4. Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;*
- 7.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;*
- 7.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;*
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;*
- 7.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA OITAVA **DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** A presente Carta Contrato é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3** - Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpeleção judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta Carta Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2- Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz – UMAPAZ da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Portão 10

Escola Municipal de Astrofísica, ao lado do Planetário -
Parque Ibirapuera – CEP: 04.094-000

das 10h00 às 17h00 – fone: 5572-8037

CONTRATADA: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ME,

Rua Samuel Arnold, nº 70, Jd. Maria Luiza,

São Paulo, SP, CEP: 04434-000,

telefone: 5939-0072

- 9.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4 - Fica a **CONTRATANTE** ciente de que a assinatura desta Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.
- 9.6 - A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião do despacho autorizatório atualizados, caso solicitado pela SVMA,

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

- 10.1.** Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 10.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da Contratada, sob fls. 57/58.
- 10.3.** A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 009, no valor de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

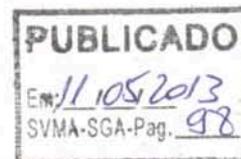
E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 08 (oito) laudas, sendo as 07 (sete) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 08 de Maio 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

Dora B. Baltés

**TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E
SERVIÇOS LTDA ME**
DORA BAUMANN BALTES
CONTRATADA



Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
R.G. nº 15.484.645-4